



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº. 01/2025

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais,

Art. 1º. A Ementa do Projeto de Lei nº 18/2026, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 E ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 1.068, DE 02 DE ABRIL DE 2024.”

Art. 2º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei nº 611, de 11 de dezembro de 2012, que “Altera o Anexo III da Lei nº 297/2006, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Valério, e Dá Outras Providências”.”

Art. 3º. O Art. 2º do Projeto de Lei nº 18/2025 passa a vigorar na forma adiante estabelecida:

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

Refere-se aos artigos. § 2º do 7º; Pu. do 17; 78 e 108 da Lei

CARGOS DA LEI Nº 297/2006	CARREIRA	PROVIDOS	SITUAÇÃO
Técnico em Contabilidade	V	-	Extinto
Fiscal de Obras	IV	-	Extinto
Agente de Arrecadação	V	01	Em extinção
Auxiliar de Assistente Social	III	01	Em extinção
Operador de PABX	I	01	Em extinção
Auxiliar de Cuidador Social	I	-	Extinto
Atendente - cargo emancipação	I	02	Em extinção
TOTAL		05	





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TABELA DE RECLASSIFICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA

Refere-se aos artigos, 82; inciso I do art. 83 e 86 da Lei

SITUAÇÃO ANTERIOR DOS CARGOS		SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS		
CARGOS DA LEI Nº 297/2006	PROVIDOS	CARGOS EFETIVOS	CBO	CARR.
Engenheiro Civil	01	Engenheiro Civil	2142-05	VI
Engenheiro Agrônomo	01	Engenheiro Agrônomo	2221-10	VI
Contador	01	Contador	2522-10	VI
Assistente Social	01	Assistente Social	2516-05	VI
Nutricionista	01	Nutricionista	2237-10	VI
Técnico Agrícola	02	Técnico Agrícola	3211-05	V
Desenhista	01	Técnico em Obras Civis - Cadista	3121-05	V
Assistente Administrativo Master	03	Oficial Administrativo	4102-05/20/30/35	V
Assistente Administrativo	12		4121-10	
Escriturário	01		4131-05/10 4141-05	
Secretário Escolar	05	Assistente Administrativo	4110-05 4110-10	III
Auxiliar Administrativo	11		4110-30 4151-05 4221-05	
Guarda Patrimonial	10	Guarda Patrimonial	5172-15	I
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	53	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	5142-05/12/25/30 5143-10/25 6220-10/20	II
Auxiliar de Serviços Gerais	77	Auxiliar de Serviços Gerais	4122-05 5134-25 5143-20	I
Motorista	33	Motorista	7823-05/10/20 7824-05/10 7825-10/15	V
Operador de Máquinas	03	Operador de Máquinas	7151-10/15/20 7151-25/30/35/45	V
Telefonista	08	Telefonista		
	224			

Art. 4º. Suprimam-se os Artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 18/2025, renumerando o artigo seguinte.

Art. 5º.

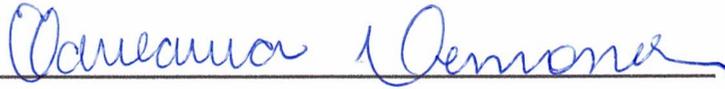




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de abril de 2025.







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nota-se que o Projeto de Lei nº 18/2025 contém erro material no art. 4º, uma vez que pretende a reprivatização da Lei nº 611/2012, propondo-se a sua revogação no art. 1º da mesma proposição.

O art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece que:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(...)

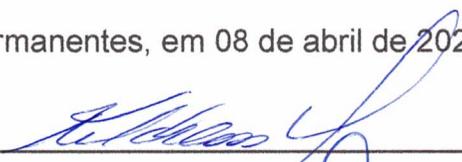
§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Assim, não seria hipótese de reprivatização, uma vez que não se pretende a vigência da Lei nº 297/2006, que foi revogada pelo Novo Plano de Cargos e Carreiras (art. 113 da Lei nº 1068/2024) recentemente, eis que a proposição também pretende a alteração do diploma mencionado (arts. 2º e 3º do PL 18/2025).

Percebe-se pela análise da Mensagem nº 14/2025, anexa ao projeto de lei, que a intenção do Executivo Municipal é revogar a Lei nº 611/2012, que extinguiu os cargos de telefonista, de modo a “restabelecer a normalidade das funções desempenhadas por esses profissionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos e corrigindo os impactos negativos da norma revogada.”

Assim, o que se pretende é a revogação da Lei nº 611/2012, com a restauração dos cargos de telefonista nos anexos II e III da Lei nº 1068/2024. Desse modo, não havendo mudanças substanciais no projeto de lei de origem, e mantendo a intenção exposta na justificativa, apresentamos a presente Emenda.

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de abril de 2025.



Claudemir Demona

Claudemir Demona

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autenticar documento em <https://vilavalerio.camaraempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003100360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP

nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Telefone: (27) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br - CNPJ 01.619.047/0001-09